

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO
FEDERAL Nº 009/2010 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 020.000.356/2007

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes.

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, CNPJ nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAM Quadra 02 Bloco I - Brasília - DF - CEP 70820-000, representada por **MARCELO LÁVOCAT GALVÃO**, portador da CI nº 10958/OAB e do CPF nº 515.873.001-68, residente e domiciliado nesta Capital Federal, na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **3M DO BRASIL**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 45.985.371/0001-08, com sede na Rodovia Anhanguera, km 110, Município de Sumaré - SÃO PAULO - SP, representada por **LUCIMARA CRISTINA FIORAVANTE**, portadora do CPF nº 116.523.918-35, RG nº 250583173, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 837/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, Proposta de Preços e da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de película de controle solar, conforme condições e especificações constantes no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 837/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e Proposta de Preços, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, após o recebimento da nota de empenho, conforme especificação contida no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 837/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e Proposta de Preços, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 35.452,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 12101;
- II - Programa de Trabalho: 04122012785170066;
- III - Natureza da Despesa: 339030
- IV - Fonte de Recursos: 100000000

6.2 - O empenho é de R\$ 35.452,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2010NE00133, emitida em 18.03.2010, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Folha nº	332
Proc.	020.000.356/2007
Rubrica	Ass
Matrícula:	178845-0



CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 10 (dez) anos, a contar do recebimento do material.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

O material instalado tem garantia de 10 (dez) anos, conforme proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais da empresa.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e seus anexos, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VIII, do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 837/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG.

Folha nº:	333
Proc.	020.000.356/2007
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula:	178845-0



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista Pregão Eletrônico nº 837/2009- CECOM/SUPRI/SEPLAG, observadô o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

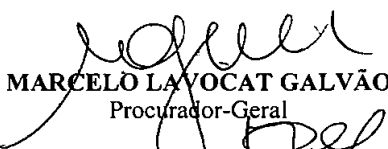
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

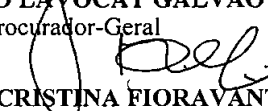
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 03 de abril de 2010.

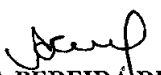
Pelo Distrito Federal:


MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Procurador-Geral

Pela Contratada:


LUCIMARA CRISTINA FIORAVANTE
Representante Legal

Testemunhas:


1 - **ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS**


2 - **VANDICLEIDE GENUINO DE OLIVEIRA**

